

Lei nº. 1651/2021

Pontalina, 21 de setembro de 2021

“Altera os Artigos 193, I, II, §2º e 196, I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 008/2014 (Código de Posturas de Pontalina) e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, faz saber que a Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

“Art. 1º - Fica alterado o artigo 193, I, II e §2º acrescido o inciso III, referente a Lei Complementar nº. 008/2014, que a passa a vigorar com a seguinte redação: **“Art. 193. A abertura e funcionamento dos estabelecimentos industriais e comerciais no município obedecerão aos seguintes horários, observados os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições do trabalho.**

I - Para a indústria de modo geral (fabricação de roupas, calçados, rações e similares):
a) abertura às 08h (oito horas) e fechamento às 18h (dezoito horas), de segunda à sábado:

II - Para o comércio de modo geral (as atividades comerciais de perfumarias e cosméticos, relojarias, vestuário, material esportivo e calçado, lojas de presentes e utensílios em geral, moveis, floricultura, materiais de construção, casas agropecuárias, lojas com franquias e vendas de chocolates e suplementos alimentares, eletrodoméstico, eletrônicos, autopeças e similares):

a) abertura às 08h (oito horas) e fechamento às 18h (dezoito horas) de segunda a sábado, exceto domingos e feriados municipais ou nacionais.

III - Para o comercio classificado como essencial (as atividades dos Hipermercados, supermercados, frutarias, mercearias, distribuidoras de alimentos e bebidas, lojas de conveniência, açougues e similares).

abertura às 08h (oito horas) e fechamento às 20h (vinte horas) de segunda a sábado, bem como aos domingos e feriados municipais ou nacionais.

§ 2º - Será permitido trabalho em horários especiais, inclusive aos domingos, feriados nacionais ou municipais (definidos pela lei municipal 1.579/19), excluindo expediente de escritório, nos estabelecimentos que se dediquem as atividades seguintes:

a) impressão de jornais, frio industrial, purificação e distribuição de água, serviços e produção de distribuição de energia elétrica, serviço de telefonia, postos de combustíveis, borracharias, oficinas mecânicas, produção e distribuição de gás, serviços de esgotos, serviços de transportes coletivos ou outras atividades que a juízo da autoridade competente, seja estendida tal prerrogativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Rua José Honostório s/nº - Praça Justo Magalhães - PABX (64) 3471-1055 - CEP 75620000 - Pontalina- Goiás
CNPJ: 01.791.276/0001-06

RECEBEMOS
EM 23/09/2021
Katzen Maria
Câmara Municipal de Pontalina

- b) *Laticínio e clínicas veterinárias.*
- c) *Academias, unidades de psicologia e psiquiatria, clínicas médicas, oftalmologia, odontologia, psicologia, fisioterapia e vacinação.*
- d) *Os Restaurantes, bares, pastelarias, pizzarias, pamonharias, lanchonetes, jantinhas, espetinhos, sorveterias/açaí, pamonharias, lanchonetes, pit dogs (trailers) e Pesque Pagues.*
- e) *Hipermercados, supermercados, padarias, frutarias, mercearias, distribuidoras de alimentos e bebidas, lojas de conveniência e açougues.*
- f) *Os salões de beleza, barbearias, espaços de bronzeamento, estúdio de tatuagem, pet shop, serviços de limpeza e higienização de veículos (lava jatos) e ar condicionados.”*

Art. 2º - Fica alterado o artigo 196, I, II, III e IV referente a Lei Complementar nº. 008/2014, que a passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 196 - Por motivo de conveniência pública, poderão funcionar em horários especiais, as seguintes atividades decorrentes do comércio varejista:

I - Varejista de frutas, legumes, verduras, aves, doces e temperos caseiros e ovos:

- a) *nos dias úteis-das 6 às 20 horas;*
- b) *aos domingos e feriados - das 6:00 às 13:00 horas.*

II - Varejista de peixe e assados (frango, costela e peixe):

- a) *nos dias úteis das 5:00 as 18:00 horas;*
- b) *aos domingos e feriados das 5:00 as 13:00 horas.*

III - varejista de carnes frescas:

- a) *nos dias úteis das 5:00 as 18:00 horas;*
- b) *aos domingos e feriados das 5:00 as 13:00 horas.*

IV – Cafeterias e doceterias:

- a) *nos dias úteis das 5:00 as 18:00 horas;*
- b) *aos domingos e feriado das 5:00 as 22:00 horas.”*

Art.3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 008/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, ESTADO DE GOIÁS, aos 23 dias do mês de setembro de 2021.


EDSON GUIMARAES DE FARIA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Rua José Honório s/nº - Praça Justo Magalhães - PABX (64) 3471-1055 - CEP 75620000 - Pontalina- Goiás
CNPJ: 01.791.276/0001-06

RECEBEMOS
EM 23/09/2021
Câmara Municipal de Pontalina

ATO DE SANÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.651/2021
DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei Complementar Nº 023/2021 , que "Altera os artigos 193, I, II, §2º e 196, I, II, III, IV da Lei Complementar nº. 008/2014 (Código de Posturas de Pontalina) e dá outras providências."

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei nº 1.651/2021 oriunda do Projeto de Lei Complementar nº 023/2021, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de sanção.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, aos 23 dias do mês de setembro de 2021.


EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal